

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII (1.ª) Projeto de lei n.º 147 /XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE HOTELARIA, TURISMO, RESTAURANTES E SIMILARES DO CENTRO

Morada ou Sede: Rua Simões de Castro, 151-2º-Drto

Local: Coimbra

Código Postal: 3000-388

Endereço Electrónico: \_\_\_\_\_

Contributo: Projeto de Lei nº 147/XIII Estabelece o acesso aos direitos educativos a nadadores salvadores (BE) (Separata nº 20, DAR, de 23 de Abril de 2016)

Este Projecto tem como objectivo garantir aos nadadores salvadores alguns direitos no âmbito da educação enquanto trabalhadores estudantes. \_\_\_\_\_

Tendo em conta que esta actividade é comprovadamente exercida maioritariamente por estudantes, é justa a atribuição destes direitos, mas esta deve ser feita com alguma cautela, de modo a não contribuir para que as entidades contratantes afastem os estudantes do desempenho das funções de nadador salvador. \_\_\_\_\_

Neste sentido, e considerando as especificidades da função desempenhada, a qual consiste fundamentalmente em garantir a segurança dos banhistas que frequentam as praias e outros espaços vigiados e em última instância em salvar vidas, entendemos que são adequadas todas as soluções que convoquem os estabelecimentos de ensino a estabelecer momentos e épocas especiais de avaliação para os estudantes que estejam a desempenhar atividade de nadadores salvadores, de modo a que não sejam por isso prejudicados. Por outro lado, de mais difícil concretização serão soluções como a prevista na alínea e) da norma proposta, que parece implicar a obrigação de a entidade contratante do nadador salvador o integrar noutra actividade compatível com a frequência de aulas, porquanto nestes casos não há normalmente outra actividade possível além daquela para que o nadador salvador foi contratado. \_\_\_\_\_

Em conclusão, este Sindicato concorda com o projecto de lei apresentado, mas entende que alguns dos seus aspectos carecem de ponderação, nomeadamente a supra referida alínea e) do proposto artigo 39ºA. \_\_\_\_\_

Data Coimbra, 24 de Maio de 2016

Assinatura \_\_\_\_\_

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.